GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Primeiros Rabiscos		
EMENTA: Recredencia a Escola Primeiros Rabiscos, nesta capital, INEP nº 23462540, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 5645957/2017	**PARECER Nº** 0476/2018	**APROVADO EM:** 07.05.2018

I – RELATÓRIO

Rui Cassimiro Castelo Branco, diretor pedagógico da Escola Primeiros Rabiscos, nesta capital, por meio do processo nº 5645957/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Barro Vermelho, nº 268, Bairro Granja Lisboa, CEP: 60.545-160, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 10.188.909/0001-79, com Censo Escolar nº 23462540.

Responde pela direção o professor Rui Cassimiro Castelo Branco, com o curso de especialização em Gestão Educacional, Registro nº 7220. Pela secretaria escolar responde Emiliane Morais Freitas, Registro nº AAA023194.

O corpo docente dessa instituição é composto de cinco professores habilitados na forma da lei.

A escola em pauta foi credenciada pela Resolução nº 430/2009 CEE, cuja validade expirou em 31.12.2010.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

Cont. do Parecer n° 0476/2018

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da assessora técnica, Shirley Vieira de Lima, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao recredenciamento da Escola Primeiros Rabiscos, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, nesta capital, para aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de maio de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE